



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)**

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, e estabelece isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de profissionais da educação escolar básica.”

“Art. 1º-1. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física os profissionais da educação escolar básica de que trata o art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo aplica-se aos que estão em atividade, aos inativos e aos pensionistas.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta uma profunda crise na valorização do magistério, especialmente na educação básica. Baixos salários, condições precárias de trabalho e a ausência de reconhecimento profissional afastam talentos da docência e comprometem os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação (PNE). A desvalorização sistêmica do professor tem efeitos diretos na qualidade do ensino, na equidade educacional e na formação de futuras gerações.



LexEdit
CD255950604600*

A presente emenda visa promover justiça tributária e reconhecer a importância estratégica da atuação docente ao isentar do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os rendimentos percebidos por profissionais da educação escolar básica, tanto da rede pública quanto da rede privada. A medida se alinha ao princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação (art. 206, inciso V, da Constituição Federal) e contribui para tornar a carreira docente mais atrativa e sustentável.

A proposta encontra respaldo em iniciativas já em tramitação no Congresso Nacional, como o Projeto de Lei nº 165, de 2022, que busca isentar do IR os rendimentos de professores da educação infantil, fundamental e média. A proposição recebeu apoio de entidades representativas da categoria e reflete uma demanda histórica por uma política pública que reconheça o papel estruturante do magistério no desenvolvimento nacional.

Trata-se de uma medida justa, coerente com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em prol da educação e plenamente justificável à luz da função social e estratégica dos profissionais da educação básica.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
(UNIÃO - RO)
Presidente da Comissão de Educação**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255950604600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

